NOTA TÉCNICA Nº 6/2022/COFIS/SFI
DOCUMENTO Nº 02500.042825/2022

Brasília, 10 de agosto de 2022.

Ao Superintendente Adjunto de Fiscalização
Assunto: Análise do pedido de Contestação da SEMARH/TO referente à certificação da meta I.5 do Progestão do Tocantins no exercício de 2021
Referência: Processo nº 02501.003822/2018; Documentos nºs 02500.042026/2022 e 02500.041480/2022-10

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/TO, por meio do Ofício nº 504/2022/GABSEC (Doc. nº 02500.041480/2022), em que o Presidente contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2021, encaminhada pelo Despacho nº 245/2022/COAPP/SAS (Documento nº 02500.042026/2022).

2. A SEMARH/TO solicita reconsideração do resultado da certificação dos itens VII e VIII, referente à meta I.5, referente à segurança de barragens, tendo em vista as alegações apresentadas a seguir:

> "Para o item VII relacionado ao PAF 2021 e 2022 informamos que foi criado um plano de atuação da equipe de Segurança de Barragens do NATURATINS ainda em 2020 através da Nota Técnica nº 519-2020 que está em vigor, este plano mostrou-se eficaz nos anos em que foi executado, contudo agora passará por uma revisão devido ajustes no setor de Segurança de Barragens e no modo de operação da equipe, para mais informações segue em anexo.
>
> O item VIII referia-se às ações de fiscalização realizadas pelo NATURATINS foi cumprido com as notificações realizadas pela equipe de Segurança de Barragens ao emitir e dar ciência ao empreendedor do Ofício de Inconformidade na Inspeção de Segurança de Barragens – OISB que é um documento no qual o órgão exige o cumprimento de inconformidades observadas fixando prazos."

3. Conforme detalhado no Informe nº 05 de 20 de agosto de 2021, enviado a todos os estados, a comprovação dos itens VII e VII da meta 1.5, se dará da seguinte forma:

"Critério VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.

- Forma de comprovação: Através da elaboração de Nota ou Parecer Técnico, anexo ao Relatório Progestão, contendo:

Documento assinado digitalmente por: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA;LUCIANO MENESES CARDOSO DA SILVA
A autenticidade deste documento 02500.042825/2022 pode ser verificada no site http://verificacao.ana.gov.br/verificacao.aspx informando o código verificador: 261F4293.

a. Plano Anual de Fiscalização 2021 (PAF 2021): avaliação do planejado em relação ao executado no ano, mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no período e se houve eventual necessidade de alteração no PAF 2021 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas);

b. Plano Anual de Fiscalização 2022 (PAF 2022): proposta de ações de fiscalização a serem realizadas no ano de 2022, com a identificação das barragens, incluindo as atividades de vistoria de campo e de escritório, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e pessoal de apoio necessário (incluindo consultoria externa se necessário).

Critério VIII) Implementação das ações de fiscalização.

- Forma de comprovação: apresentar, como anexo ao Relatório Progestão, a planilha modelo da ANA (ver OBS 3) com todas as colunas preenchidas, contendo as principais informações e encaminhamentos decorrentes das fiscalizações realizadas em 2021, as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las. Não há necessidade de envio dos relatórios de campanhas, a não ser que, excepcionalmente, a ANA solicite para avaliar algum caso específico ou questionamento do estado."

4. Primeiramente, ressaltamos que a nota máxima do item VII é 1,5 ponto e a nota alcançada foi de 0 (ZERO) ponto, por não apresentar o PAF 2022 e a análise do PAF 2021 conforme o conteúdo pactuado. No relatório encaminhado foi apresentada uma figura com conteúdo ilegível (e sem anexar o documento ao relatório) com a indicação de que a Nota Técnica nº 519-2020 seria a base para a elaboração do PAF, motivo pelo qual não foi considerado.

5. Ressaltamos, ainda, que a nota máxima do item VIII é 3,0 pontos e a nota alcançada foi de 0 (ZERO) ponto, por não apresentar a comprovação das atividades fiscalização realizadas no âmbito PAF 2021, conforme modelo pactuado. No relatório encaminhado foi apresentado um "link" com os arquivos de comprovação da meta a serem visualizados pela ANA e uma tabela fora do padrão pactuado com todos demais órgãos fiscalizadores.

6. Com relação ao pedido de revisão e após reanalisar a documentação encaminhada, verificamos o que se segue:

- Com relação ao Critério VII da meta 1.5 verificamos que referida Nota Técnica nº 519-2020 se trata do Plano de Trabalho 2020/2 e contém os critérios e procedimentos de fiscalização a serem adotados até dezembro de 2020, e informa que devido a pandemia a programação de fiscalização seria restrito ao cadastro de 43 barragens, e que a referida NT ainda estava em vigor. Desse modo, entendemos que não foram apresentadas novas informações que alterem a análise anterior da ANA, uma vez que o documento não contém uma Nota ou Parecer com a avaliação do PAF 2021 e a proposta do PAF 2022, conforme pactuado com o estado. Assim, sugerimos a manutenção da nota do Critério VII, ou seja, 0 (Zero) pontos;

Documento assinado digitalmente por: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA;LUCIANO MENESES CARDOSO DA SILVA
A autenticidade deste documento 02500.042825/2022 pode ser verificada no site http://verificacao.ana.gov.br/verificacao.aspx informando o código verificador: 261F4293.

- Com relação ao Critério VIII da meta 1.5 verificamos que se encontra anexada a tabela com indicação das barragens fiscalizadas em 2021 e as relação das principais anomalias identificadas, bem como a relação dos ofícios enviados aos empreendedores para sanar as pendências verificadas nas inspeções de campo. Entendemos que a tabela de comprovação da meta não atende ao modelo pactuado com o estado, por não apresentar a identificação da equipe que fez a inspeção, por não descrever as anomalias, recomendações e encaminhamentos de algumas barragens, e por conter colunas não solicitadas. No entanto, considerando que o estado apresentou parte das informações pactuadas, sugere-se que a nota desse critério seja alterada para 2,5 pontos, por considerar o esforço do estado para a implementação da meta.

7. Ante o exposto, recomenda-se deferimento parcial do pleito, e a manutenção da nota referente ao item VII em 0 (Zero) e a alteração da nota do critério VII para **2,5**. Com isso, a nota para a Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) fica alterada para **7,8.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO MENESES CARDOSO DA SILVA
Superintendente Adjunto de Fiscalização

Documento assinado digitalmente por: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA;LUCIANO MENESES CARDOSO DA SILVA
A autenticidade deste documento 02500.042825/2022 pode ser verificada no site http://verificacao.ana.gov.br/verificacao.aspx informando o código verificador: 261F4293.